

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Altera a Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.14.....

Parágrafo único. Nas escolas, públicas e particulares, fica obrigatória a presença permanente de uma Bandeira Nacional em cada sala de aula e, diariamente, antes do início da primeira aula, os alunos prestarão o seguinte juramento:

“Perante esta Bandeira, sob a proteção de Deus, prometo defender a Nação Brasileira, a democracia, a liberdade, a justiça, a paz, a vida humana e animal, sob todas as suas formas, o território brasileiro, a terra os rios, mar, as florestas, o ar que respiramos e os recursos naturais .”(NR)

.....

“Art. 30.....

Parágrafo único. A saudação prevista no art. 14, parágrafo único, poderá ser alterada, desde que escolhida por concurso nacional



organizado e presidido, conjuntamente, pelo Ministério da Educação e da Cultura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto é instituir um juramento de fidelidade à Nação brasileira.

Ele será prestado no início das aulas de todas as escolas públicas e particulares, como forma de enfatizar os símbolos nacionais, a democracia, a liberdade, a justiça, a paz, a vida, sob todas as suas formas, o território brasileiro, os recursos naturais e a importância da defesa da Nação e dos fundamentos da União indissolúvel que ela representa, consubstanciada no Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1.988.

Conto com o apoio dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em      de outubro de 2023

**LUIZ CARLOS HAULY**  
**Deputado Federal (PODEMOS - PR)**

